Lei n.º 1000/2000

"Autoriza o Município a celebrar Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, de Lambari, e contém outras providências"

O Povo do Município de Heliodora por seus representantes legais, decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Município de Heliodora-MG., através de seu representante legal, autorizado a firmar Convênio de mútua cooperação com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, de Lambari-MG., visando o eficiente funcionamento das atividades da Associação no sentido de dar atendimento educacional, assistência médica e paramédica, aos deficientes do Município de Heliodora-MG.

Art. 2.º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a repassar à Associação, mensalmente, a importância de R$ 50,00 (cinqüenta reais) por aluno, a título de remuneração pelo atendimento declinado no artigo anterior e, ainda, proceder as despesas necessárias com o transporte diário dos deficientes até o local.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, a saber:

Orgão: 02 - Prefeitura Municipal
Unidade: 06 - Serviço de Educação e Cultura Função: 08 - Educação e Cultura

Programa: 0849 - Educação especial
Sub-Programa: 08.49.252 - Educação compensatória
Elemento: 3231 - Subvenções Sociais

Art. 4.º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 03 (três) de janeiro de 2000.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão e inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Heliodora, Estado de Minas Gerais, em 28 de abril de 2000.

Luiz Roberto de Souza
Prefeito Municipal